



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 4/2024

COMPRAS.GOV.BR N.º 90.004/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, por meio do Setor de Licitações, torna público aos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, Decreto Municipal n.º 22.348, de 26/12/2022 e das exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1

DAS INFORMAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO

Objeto	Contratação de pessoa jurídica fornecedora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em recipiente retornável com capacidade para treze quilogramas (P13), para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Condição de Participação	Exclusiva ME/EPP
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Base Legal	Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021
Intervalo Mínimo de Diferença de Valores ou Percentuais entre os Lances	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
Período de Envio de Propostas	18/04/2024 às 09h até 25/04/2024 às 08h59min
Período de Envio de Lances	25/04/2024 às 09h até 15h
Processo Administrativo Eletrônico - PROA	24/9120-0000484-9
Dotação Orçamentária	Da Área da Previdência do IPAM: 06.01.09.122.0017.2405 / 3.3.90.30.00.00.00.00 0802 Material de Consumo Da Área da Saúde do IPAM: 04.01.10.122.0017.2412 / 3.3.90.30.00.00.00.00 0501 Material de Consumo
Contato para Informações Técnicas	(54) 3289 5415
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras
UASG	929035





2

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de *login* e senha de acesso pelo interessado.
- 2.1.1 O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.
- 2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3 A participação na presente dispensa eletrônica implica a responsabilidade do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa.
- 2.4 O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste certame os fornecedores:
- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;
 - b) que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no artigo 9.º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018;
 - c) que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 3.3 Não poderão participar desta contratação os fornecedores:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 14.133/21;



- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 3.4 Como condição para participação na Dispensa Eletrônica, o interessado assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49:
- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas, de empresas de pequeno porte ou, quando for o caso, das equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, para empresas de pequeno porte ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
- 3.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 3.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;
- 3.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.4.6 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.4.7 que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei n.º 8.213/1991, se couber.
- 3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

4

DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, o fabricante, o modelo do produto/material/equipamento, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou na prestação dos serviços do objeto.
- 4.3.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.7.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.7.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.7.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.8 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 4.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 4.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor vencedor.
- 4.11 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5

DA FASE DE LANCES

- 5.1 A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



- 5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários.
- 5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), com os valores adequados à proposta vencedora, quando se tratar de serviços de engenharia ou serviços com dedicação de mão de obra).



- 6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1 contiver vícios insanáveis;
 - 6.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.5.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 6.5.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.6 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.6.1 para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 6.6.2 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
 - 6.6.3 será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida



a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7

DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de HABILITAÇÃO constam do Termo de Referência, Anexo I a este Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 7.1.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade - CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.1.2.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 7.1.3 Constatada a existência de sanção, será reputado o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.1.3.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





8

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei n.º 14.133/2021.

9

DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3 O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 9.3.1 referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.3.2 o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 9.3.3 o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.4 O prazo de vigência da contratação é o informado no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.
- 9.5 A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a empresa tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;



- 10.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3 As providências referidas no subitem anterior poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor em relação à habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e à qualificação técnica será verificada por meio do SICAF conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por ele abrangido, ou, ainda, dos documentos anexados ao sistema.
- 10.9.1 A interessada, para efeitos de habilitação, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.
- 10.9.2 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.9.3 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.
- 10.10 Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado às demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes nos mesmos.
- 10.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo IPAM, sob pena de inabilitação.



- 10.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.14 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.14.1 Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.15 A empresa que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Municipal n.º 18.364/2016, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.
- 10.15.1 O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo fornecedor durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.15.2 O benefício não eximirá o fornecedor de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.
- 10.15.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.
- 10.15.4 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, será suspensa a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.17 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 10.18 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, o fornecedor será declarado vencedor.
- 10.20 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 12, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
- 10.20.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



- 10.21 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.22 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.23 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.24 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.25 Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.26 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO	MODELO
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM





ANEXO I

Considera-se o mesmo conteúdo do Termo de Referência - TR autorizado no processo. Na fase de publicação, o TR será divulgado juntamente com o Aviso de Contratação Direta.

Documento Assinado Digitalmente





ANEXO II

CONTRATO N.º /2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, P13, PARA O IPAM.

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Flavio Alexandre de Carvalho, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o fornecedor, inscrito no CNPJ sob n.º, estabelecido na rua, n.º, bairro, cidade,, representado pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob n.º, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1 A presente contratação, com base no processo administrativo PROA sob n.º 24/9120-0000484-9, de 11/03/2024, na modalidade Dispensa de Licitação, vinculada à Dispensa Eletrônica n.º 4/2024, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 21.763/2021, Decreto Municipal n.º 22.245/2022 e Decreto Municipal n.º 22.348/2022. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contida na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos. A legislação que regra este contrato abrangerá as alterações posteriores, caso houverem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica fornecedora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)*, acondicionado em recipiente retornável com capacidade para treze quilogramas (P13), para atender as necessidades do Contratante, nas condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e na proposta do Contratado, que são parte deste instrumento, independente de transcrição.

*CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – P13: A) COMPOSIÇÃO PROPANO E BUTANO; B) ACONDICIONADO EM RECIPIENTE (BOTIJÃO) DE 13 KG; C) O RECIPIENTE PARA GLP (BOTIJÃO) DEVERÁ ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS: C.1) FABRICADO COM CHAPAS DE AÇO SOLDADAS POR FUSÃO; C.2) ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE USO; C.3) ESTAR BEM FECHADO E INTACTO; C.4) NÃO PODERÁ APRESENTAR VAZAMENTOS; C.5) ESTAR DEVIDAMENTE LACRADO E IDENTIFICADO; C.6) POSSUIR INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PRODUTO E SUA UTILIZAÇÃO; C.7) RETORNÁVEL; C.8) ESTAR DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BICOMBUSTÍVEIS).

- 2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245/2022.

- 2.3 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no artigo 6.º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O custo total estimado da contratação, para os primeiros doze meses, é de:

ITEM ÚNICO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)*, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE RETORNÁVEL COM CAPACIDADE PARA TREZE QUILOGRAMAS (P13), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, DE ACORDO COM O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.	08	UNIDADE	RS
VALOR TOTAL ESTIMADO (QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA MULTIPLICADA PELO VALOR UNITÁRIO)			
VALOR EM ALGARISMOS: RS	VALOR POR EXTENSO:		

*CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – P13: A) COMPOSIÇÃO PROPANO E BUTANO; B) ACONDICIONADO EM RECIPIENTE (BOTIJÃO) DE 13 KG; C) O RECIPIENTE PARA GLP (BOTIJÃO) DEVERÁ ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS: C.1) FABRICADO COM CHAPAS DE AÇO SOLDADAS POR FUSÃO; C.2) ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE USO; C.3) ESTAR BEM FECHADO E INTACTO; C.4) NÃO PODERÁ APRESENTAR VAZAMENTOS; C.5) ESTAR DEVIDAMENTE LACRADO E IDENTIFICADO; C.6) POSSUIR INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PRODUTO E SUA UTILIZAÇÃO; C.7) RETORNÁVEL; C.8) ESTAR DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BICOMBUSTÍVEIS).

3.2 O preço contratado será considerado completo e suficiente para o fornecimento do item, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.2 O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Termo de Referência.
- 4.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada a:
- 4.3.1 apresentação de relatório favorável do fiscal designado para recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado;
- 4.3.2 demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.3.3 manifestação expressa do interesse do Contratado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
- 4.3.4 a renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1** A contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o Contratado iniciará o fornecimento do produto, objeto da contratação. O Contratado fornecerá o produto de acordo com as condições e exigências a seguir estabelecidas:
- 5.1.1 Solicitação do Objeto e local de entrega**
- 5.1.1.1** Mediante solicitação feita pelo Contratante, que poderá efetivar-se via telefone ou correio eletrônico (e-mail), o Contratado terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para fazer a entrega das quantidades requisitadas em cada chamado.
- 5.1.1.2** O Contratado deverá manter atualizados telefone e correio eletrônico para os chamados, durante todo o período de vigência contratual, devendo comunicar ao Contratante, qualquer alteração nesses dados.
- 5.1.1.3** As unidades do produto deverão ser entregues no Refeitório do Contratante, 8º andar do prédio, situado na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas).
- 5.1.2 Recipiente Retornável**
- 5.1.2.1** O produto terá entrega periódica, conforme a necessidade do Contratante, e será fornecido mediante reposição de recipiente vazio, por cheio. A cada entrega, o produto deverá ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses. As entregas do produto ocorrerão sem que haja alteração no valor contratado. Neste caso, a quantidade total estimada do item será dividida pela quantidade de períodos de entrega do produto, durante 12 (doze) meses.
- 5.1.2.2** O Contratante possui os recipientes para carga de gás liquefeito de petróleo, mas não guarda estoque deste produto em suas dependências, o que requer entrega prioritária, quando necessário.
- 5.1.3 Qualidade do Objeto**
- 5.1.3.1** As atividades de exploração, produção, distribuição e revenda do produto, objeto deste instrumento, deverão acontecer em conformidade com a legislação aplicável, vigente no âmbito federal, estadual e municipal, com destaque à legislação: da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em especial à Resolução n.º 709, de 14/11/2017; do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO; e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 5.1.3.2** Durante toda a vigência contratual, o Contratado deverá manter em vigor a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) da pessoa jurídica, outorgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com o previsto na Resolução ANP n.º 957, de 5 de outubro de 2023, e na Resolução ANP n.º 960, de 5 de outubro de 2023.
- 5.1.4 Condições de Entrega do Objeto**
- 5.1.4.1** O Contratado deverá conduzir a entrega do objeto de forma segura, para que este não seja contaminado ou danificado durante o transporte ou nas operações de carga e descarga.
- 5.1.4.2** Além da entrega na sede do Contratante, o Contratado deverá, também, descarregar e armazenar as unidades do produto no Refeitório do Contratante, comprometendo-se integralmente, ainda, com eventuais danos causados aos mesmos ou pelos mesmos.
- 5.1.4.3** Para controle do Contratante, a cada reposição o Contratado deverá deixar comprovante próprio, indicando a quantidade de produto repostado, com campo para preenchimento de data e assinatura por parte do Contratante, para efeito de recebimento das unidades do produto.
- 5.1.5 Avaliação do Objeto em Cada Entrega**
- 5.1.5.1** Será avaliada as condições do produto em cada entrega: não será aceito produto com recipiente



danificado, violado ou com vazamento, nem produto vencido, manchado, sujo, ou com aparência duvidosa, diferentes das especificações contratuais. O Contratado ficará obrigado a substituir o objeto recusado, sem ônus para o Contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do produto.

- 5.1.5.2** Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido em contrato, será imediatamente notificado ao Contratado, que ficará obrigado a substituir o produto recusado pelo Contratante, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo, também, ser aplicadas as penalidades contratuais.
- 5.1.5.3** Não será aceito, na entrega, produto de marca diferente daquela constante do contrato, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as condições a seguir mencionadas:
- 5.1.5.3.1** o pedido de substituição deverá ser protocolado no Setor de Licitações do Contratante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar marca previamente aceita, assim como a indicação da nova marca acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;
- 5.1.5.3.2** a nova marca deverá atender a todas as exigências contratuais.
- 5.1.5.4** O preço ofertado não será alterado na substituição da marca do item ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1** O período de garantia contratual do objeto, complementar à garantia legal, será conforme prazo(s) indicado(s) na(s) alínea(s) abaixo, ou pelo período fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:
- a) item único: mínimo, 12 (doze) meses.
- 6.1.1** Caso o período de garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste subitem, o Contratado deverá complementar a garantia do objeto ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, § 5.º).



- 9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 9.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
- 9.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).
- 9.4 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 119).
- 9.5 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 9.6 Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 9.6.1 A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, § 1.º).
- 9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, § 2.º).
- 9.8 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sempre que a natureza do contrato exigir, o Contratante convocará o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 9.10 Antes de cada pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, comprovante que demonstre regularidade da SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF.
- 9.10.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

- 10.1 Para o recebimento do objeto desta contratação, o Contratante emite documento de Designação dos servidores que fazem o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2 O recebimento dar-se-á da seguinte forma:
- 10.2.1 Provisoriamente, em até 2 (dois) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação.
- 10.2.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



constantes neste contrato, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 10.2.2 Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- 10.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:
 - 11.1.1 DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO CONTRATANTE:
06.01.09.122.0017.2405 / 3.3.90.30.00.00.00.00 0802
Material de Consumo
 - 11.1.2 DA ÁREA DA SAÚDE DO CONTRATANTE:
04.01.10.122.0017.2412 / 3.3.90.30.00.00.00.00 0501
Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado das respectivas notas fiscais, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês do fornecimento do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal designado pelo Contratante. Para cada pagamento, havendo possibilidade, o Contratado deverá emitir duas notas fiscais, uma a ser paga pela área de Previdência do Contratante, e outra a ser paga pela área da Saúde do Contratante, em percentual de rateio a ser divulgado posteriormente.
- 12.2 As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues no Setor de Licitações do Contratante até o último dia útil de cada mês, considerando os produtos efetivamente entregues entre o primeiro e o trigésimo dia. Caso o Contratado disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos formatos PDF e XML, para o endereço eletrônico do Contratante, a ser divulgado posteriormente. Assim, não há necessidade de que o Contratado entregue as notas em vias físicas.
- 12.3 Os pagamentos serão efetivados, preferencialmente, por depósito bancário em conta a ser informada pelo Contratado, ou por apresentação de boletos, ou outros que venham a substituí-los. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Contratado.
- 12.4 O Contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
 - 12.4.1 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Contratante.



- 12.5 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.6 A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o Contratado apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo Contratado.
- 12.6.1 Enquanto o Contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 12.7 A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em de de 20.....
- 13.1.1 Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.1.2 O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do Contratante, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- 13.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.1.8 O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 13.1.9 Os valores deste contrato poderão ser revisados, a qualquer tempo, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN n.º 02-2022 da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e Decreto Municipal n.º 22.177/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1** Compete ao Contratante:
- 14.1.1** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 14.1.2** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 14.1.3** comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.4** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento mensal do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 14.1.5** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1** O Contratado cumprirá todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 15.2** proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado de comprovante próprio, indicando a quantidade de produto repostado, com campo para preenchimento de data e assinatura do Fiscal do Contratante, para efeito de recebimento das unidades do produto;
- 15.3** considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado;
- 15.4** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o item, objeto desta contratação;
- 15.4.1** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- 15.5** indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 15.6** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 15.7** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.8** substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Contratante;
- 15.9** prestar informações sobre a utilização do objeto;



- 15.10 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.11 responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 15.12 não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste contrato;
- 15.13 prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste contrato;
- 15.14 informar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 16.1 O Contratado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021:
- 16.2 ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- 16.3 MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
 - 16.3.1 para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - 16.3.1.1 pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
 - 16.3.1.2 pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 16.3.2 para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - 16.3.2.1 pelo fornecimento do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
 - 16.3.2.2 pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.3.2.3 pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
 - 16.3.3 para inconformidade GRAVE:
 - 16.3.3.1 será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.3.3.2 será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - 16.3.3.3 será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada



a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

16.3.4 para inconformidade GRAVÍSSIMA:

16.3.4.1 será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

16.3.4.2 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.4 Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

16.5 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:

16.5.1 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.5.2 dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

16.5.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.5.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.5.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.5.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:

16.6.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

16.6.2 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.6.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.6.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.6.5 praticar ato lesivo previsto no artigo 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

16.6.6 ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

16.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.8 Será facultada ao Contratado, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.



- 16.9 As multas e seu pagamento não eximirão o Contratado de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.10 Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
- 16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- 17.1 No caso de incidência de qualquer das situações previstas neste contrato, o Contratante, notificará o Contratado, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.
- 17.2 O inadimplemento considerar-se-á justificado nos seguintes casos:
- 17.2.1 Ocorrências que inviabilizem o fornecimento do objeto, sem culpa do Contratado;
- 17.2.2 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 17.3 Não haverá imposição de retenção de pagamento em razão de faltas contratuais, antes de finalizado o procedimento administrativo de penalização.
- 17.4 Se aplica ao processo administrativo punitivo as disposições previstas no Decreto Municipal nº 21.763/2021 com as alterações do Decreto Municipal n.º 22.249/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

- 18.1 O Contratado fica obrigado a:
- 18.1.1 cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 18.1.2 cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 18.1.3 guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- 18.1.4 não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 18.1.5 notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;
- 18.1.6 fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 18.1.7 implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

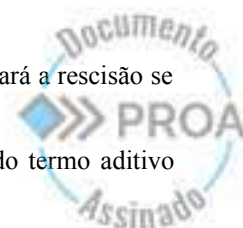
- 19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 20.1 É vedado ao Contratado:
- 20.1.1 caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- 20.1.3 a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 21.2 A extinção contratual prevê que:
- 21.2.1 o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 21.2.2 a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 21.2.3 caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 21.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 21.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

- 22.1** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescidos do seguinte:
- 22.1.1** a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade do Contratado no cumprimento satisfatório do contrato;
- 22.1.2** quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato;
- 22.1.3** quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- 22.1.4**

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.
- 24.2** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, de de 202.....

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

Contratado

Testemunhas:

.....
NOME e CPF

.....
NOME e CPF



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Daniel Scherer Mallmann

IPAM / PROCURADORIA / 103467800

16/04/2024 12:11:31

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: 2024 AGLP 17 AVISO DE

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

TIPO ASSINATURA

Flavio Alexandre de Carvalho

17/04/2024 15:54:32 GMT-03:00 54613841020

Assinatura válida



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Definição do Objeto

1.1.1 Contratação de pessoa jurídica fornecedora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em recipiente retornável com capacidade para treze quilogramas (P13), para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

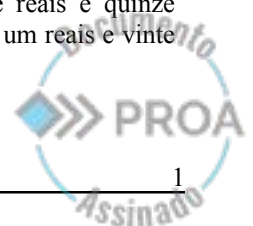
1.1.2 Nos termos do artigo 14, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 22.347/2022, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação foi dispensada.

1.2 Da Estimativa do Valor da Contratação e Preço(s) Máximo(s)

1.2.1 Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação:

ITEM	CÓDIGO GRP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/2006
1	53201	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - P13: A) COMPOSIÇÃO PROPANO E BUTANO; B) ACONDICIONADO EM RECIPIENTE (BOTIJÃO) DE 13 KG; C) O RECIPIENTE PARA GLP (BOTIJÃO) DEVERÁ ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS: C.1) FABRICADO COM CHAPAS DE AÇO SOLDADAS POR FUSÃO; C.2) ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE USO; C.3) ESTAR BEM FECHADO E INTACTO; C.4) NÃO PODERÁ APRESENTAR VAZAMENTOS; C.5) ESTAR DEVIDAMENTE LACRADO E IDENTIFICADO; C.6) POSSUIR INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PRODUTO E SUA UTILIZAÇÃO; C.7) RETORNÁVEL; C.8) ESTAR DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BICOMBUSTÍVEIS).	UNIDADE	08	RS 115,15	EXCLUSIVA ME/EP/MEI

1.2.2 O custo máximo unitário estimado da contratação é de R\$ 115,15 (cento e quinze reais e quinze centavos) resultando no valor máximo total estimado de R\$ 921,20 (novecentos e vinte um reais e vinte centavos).



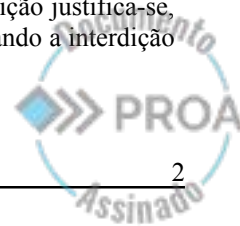


- 1.2.3 Em atendimento ao previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações esta contratação é destinada exclusivamente à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.
- 1.3 **Da Classificação do Objeto**
- 1.3.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245/2022.
- 1.3.2 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no artigo 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.4 **Da Vigência da Contratação**
- 1.4.1 A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos.
- 1.4.1.1 O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no item 2 deste Termo de Referência.
- 1.4.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
- 1.4.1.2.1 apresentação de relatório favorável do fiscal designado para recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado;
- 1.4.1.2.2 demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.4.1.2.3 manifestação expressa do interesse do Contratado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
- 1.4.1.2.4 renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Por tratar-se de fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, P13, destinado à manutenção do refeitório do IPAM, considera-se indispensável formalizar nova contratação de acordo com a legislação vigente. Para este produto, em vista das normas de segurança, não é permitido manter estoque na Autarquia. Assim, justifica-se a contratação de empresa fornecedora do item, que tenha condições de proceder as entregas de forma imediata, sempre que houver solicitação feita pelo IPAM. Em vista do modo de fornecimento do objeto desta contratação, objetivando evitar o desabastecimento do produto, o licitante vencedor deverá ter sede ou filial localizada no Município de Caxias do Sul, comprovada através do Alvará de Licença para Localização, em nome da pessoa jurídica, concedido pelo Município de Caxias do Sul, RS, e dos documentos de habilitação requisitados neste instrumento, considerando o custo/benefício tanto para o fornecedor, quanto para o IPAM. Esta condição justifica-se, também, pelos recentes eventos climáticos que atingiram o Rio Grande do Sul, ocasionando a interdição de vias de acesso em diversas localidades.





3

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o Contratado iniciará o fornecimento do produto, objeto da contratação. O Contratado fornecerá o produto de acordo com as condições e exigências a seguir estabelecidas:

3.1.1 Solicitação do Objeto e Local de Entrega

3.1.1.1 Mediante solicitação feita pelo Contratante, que poderá efetivar-se via telefone ou correio eletrônico (e-mail), o Contratado terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para fazer a entrega das quantidades requisitadas em cada chamado.

3.1.1.1.1 O Contratado deverá manter atualizados telefone e correio eletrônico para os chamados, durante todo o período de vigência contratual, devendo comunicar ao Contratante, qualquer alteração nesses dados.

3.1.1.2 As unidades do produto deverão ser entregues no Refeitório do Contratante, 8º andar do prédio, situado na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).

3.1.2 Recipiente Retornável

3.1.2.1 O produto terá entrega periódica, conforme a necessidade do Contratante, e será fornecido mediante reposição de recipiente vazio, por cheio. A cada entrega, o produto deverá ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses. As entregas do produto ocorrerão sem que haja alteração no valor contratado. Neste caso, a quantidade total estimada do item será dividida pela quantidade de períodos de entrega do produto, durante 12 (doze) meses.

3.1.2.2 O Contratante possui os recipientes para carga de gás liquefeito de petróleo, mas não guarda estoque deste produto em suas dependências, o que requer entrega prioritária, quando necessário.

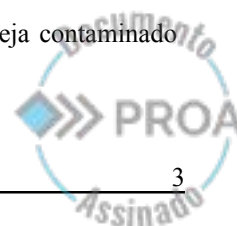
3.1.3 Qualidade do Objeto

3.1.3.1 As atividades de exploração, produção, distribuição e revenda do produto, objeto deste instrumento, deverão acontecer em conformidade com a legislação aplicável, vigente no âmbito federal, estadual e municipal, com destaque à legislação: da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em especial à Resolução n.º 709, de 14/11/2017; do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO; e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.1.3.2 Durante toda a vigência contratual, o Contratado deverá manter em vigor a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) da pessoa jurídica, outorgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com o previsto na Resolução ANP n.º 957, de 5 de outubro de 2023, e na Resolução ANP n.º 960, de 5 de outubro de 2023.

3.1.4 Condições de Entrega do Objeto

3.1.4.1 O Contratado deverá conduzir a entrega do objeto de forma segura, para que este não seja contaminado ou danificado durante o transporte ou nas operações de carga e descarga.





- 3.1.4.2** Além da entrega na sede do Contratante, o Contratado deverá, também, descarregar e armazenar as unidades do produto no Refeitório do Contratante, comprometendo-se integralmente, ainda, com eventuais danos causados aos mesmos ou pelos mesmos.
- 3.1.4.3** Para controle do Contratante, a cada reposição o Contratado deverá deixar comprovante próprio, indicando a quantidade de produto repostado, com campo para preenchimento de data e assinatura por parte do Contratante, para efeito de recebimento das unidades do produto.
- 3.1.5 Avaliação do Objeto em cada Entrega**
- 3.1.5.1** Será avaliada as condições do produto em cada entrega: não será aceito produto com recipiente danificado, violado ou com vazamento, nem produto vencido, manchado, sujo, ou com aparência duvidosa, diferentes das especificações contratuais. O Contratado ficará obrigado a substituir o objeto recusado, sem ônus para o Contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do produto.
- 3.1.5.2** Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido em contrato, será imediatamente notificado ao Contratado, que ficará obrigado a substituir o produto recusado pelo Contratante, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo, também, ser aplicadas as penalidades contratuais.
- 3.1.5.3** Não será aceito, na entrega, produto de marca diferente daquela constante do contrato, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as condições a seguir mencionadas:
- 3.1.5.3.1** o pedido de substituição deverá ser protocolado no Setor de Licitações do Contratante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar marca previamente aceita, assim como a indicação da nova marca acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;
- 3.1.5.3.2** a nova marca deverá atender a todas as exigências contratuais.
- 3.1.5.4** O preço ofertado não será alterado na substituição da marca do item ofertado.

4

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento

4.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.1.1.1 Divisão da licitação: Adjudicação por item.

4.1.1.2 Modo de Disputa: Aberto.

4.2 Preenchimento da Proposta no Sistema Eletrônico

4.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1.1 Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para



ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

4.2.1.2 Marca do item;

4.2.1.3 Fabricante do item; e

4.2.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. A licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.

4.2.2 O licitante deverá ofertar apenas uma marca e fabricante para o item.

4.2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante vencedor.

4.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.5 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3 Critérios de Classificação, Formulação de Lances e de Desempate das Propostas

4.3.1 Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas integram o Edital.

4.4 Critérios de Aceitabilidade das Propostas

4.4.1 Os critérios de aceitabilidade das propostas integram o Edital.

4.5 Critérios de Avaliação Técnica das Propostas

4.5.1 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.5.1.1 O(s) licitante(s) provisoriamente classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar, no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado, nos termos do Edital, a seguinte documentação:

4.5.1.1.1 Autorização para o exercício da atividade de distribuição e/ou revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) da pessoa jurídica, em vigor, outorgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com o previsto na Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023, e na Resolução ANP nº 960, de 5 de outubro de 2023;

4.5.1.1.2 O(s) licitante(s) revendedor(es), deverá(ão) apresentar Certificado de Posto Revendedor de GLP, emitido pela ANP, em vigor, sendo que o Pregoeiro, se necessário, poderá realizar a consulta do mesmo no *site* da ANP: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/revendedor/consulta-revenda-glp-web>.

4.5.1.1.3 Alvará de Licença para Localização, em nome da pessoa jurídica licitante, concedido pelo Município de Caxias do Sul, RS.

4.5.2 MATERIAL INFORMATIVO, CATÁLOGO OU PROSPECTO TÉCNICO

4.5.2.1 Não haverá a exigência de material informativo, catálogo ou prospecto técnico para encaminhar em anexo à proposta de preços para esta contratação.



4.5.2.2 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA(S) / PROVA(S)

4.5.2.2.1 Não haverá a exigência de amostra(s) / prova(s) para esta contratação.

4.6 **Habilitação**

4.6.1 A habilitação do(s) licitante(s) mais bem classificado(s) em relação à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, e Habilitação Econômico-financeira será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por ele abrangido.

4.6.1.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.6.2 Para fins de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os comprovantes a seguir relacionados, devidamente ATUALIZADOS e VIGENTES na data da abertura da Dispensa Eletrônica:

4.6.2.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, disponibilizado pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que este documento deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

4.6.2.2 Comprovante que demonstre a SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF, sendo que os níveis de credenciamento exigidos para este certame deverão estar atualizados e em vigor na data da abertura desta licitação.

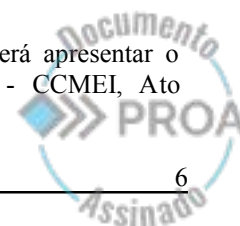
4.6.2.2.1 O cadastramento atualizado nos níveis I, II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 66 a 70 da Lei n.º 14.333/2021. O nível I cumpre o registro cadastral ou credenciamento vigente junto ao SICAF, previsto no artigo 70, inciso II da referida Lei. Para esta licitação serão exigidos os seguintes níveis de cadastro atualizados no SICAF:

NÍVEL	ARTIGO	HABILITAÇÃO
II	66	JURÍDICA
III E IV	68	FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
VI	INCISO II DO ARTIGO 69	ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.2.2.2 Para realizar ou atualizar seu cadastramento o licitante interessado ou quem o representante deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso "Fornecedor" opção "Manuais". É de responsabilidade do licitante manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e contratação.

4.6.2.2.3 Não havendo a possibilidade de atualizar o comprovante que demonstre a Situação do Fornecedor perante o SICAF antes da data de abertura deste certame, os licitantes poderão encaminhar, juntamente com o referido comprovante, os documentos vigentes relativos aos níveis exigidos no subitem 4.6.2.2.1 deste Termo de Referência.

4.6.2.3 Além dos comprovantes requisitados nos subitens 4.6.2.1 e 4.6.2.2, o licitante deverá apresentar o Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato





Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- 4.6.2.3.1** Em se tratando de contrato social, o licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houver.
- 4.6.2.3.2** Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem objeto social com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.
- 4.6.2.4** Deverá, também, apresentar Certidão Judicial Cível Negativa referente à distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.
- 4.6.2.4.1** Será aceito documento emitido em nome e CNPJ da matriz e válido para todas as filiais.
- 4.6.2.5** Reitera-se a obrigatoriedade de apresentação dos documentos previstos no subitem 4.5.1.
- 4.6.2.6** Documentação não solicitada no Edital será desconsiderada para fins de arquivo no processo administrativo que deu origem a esta contratação.
- 4.7 Documentação Necessária para Assinatura de Contrato**
- 4.7.1** O licitante vencedor terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo IPAM.
- 4.7.2** O referido prazo poderá ser prorrogado a critério do IPAM, mediante apresentação de justificativa pelo licitante.
- 4.7.3** A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a empresa tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

5

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1** As atividades de exploração, produção, distribuição e revenda do produto, objeto deste instrumento, deverão acontecer em conformidade com a legislação aplicável, de acordo com o previsto nos subitens 3.1.3 e 4.5.1 deste Termo de Referência.

6

DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Do Prazo de Entrega**



- 6.1.1 O prazo de entrega do objeto consta do Item 3 deste Termo de Referência.
- 6.2 **Do Local de Entrega**
- 6.2.1 O local de entrega do objeto consta do Item 3 deste Termo de Referência.
- 6.3 **Das Condições de Entrega**
- 6.3.1 As condições de entrega do objeto constam do Item 3 deste Termo de Referência.
- 6.4 **Do Prazo de Validade**
- 6.4.1 O prazo de validade do objeto consta do Item 3 deste Termo de Referência.
- 6.5 **Da Substituição do Objeto**
- 6.5.1 A substituição do objeto está prevista no Item 3 deste Termo de Referência.
- 6.6 **Da Documentação Necessária na Entrega do Objeto**
- 6.6.1 A documentação necessária em cada entrega do objeto consta do Item 3 deste Termo de Referência.
- 6.7 **Da Garantia Contratual**
- 6.7.1 O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7

DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

- 7.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.
- 7.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.

8

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 Para o recebimento do objeto desta contratação, o Contratante emitirá documento de Designação dos servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2 O recebimento dar-se-á da seguinte forma:
- 8.2.1 Provisoriamente, em até 2 (dois) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação.
- 8.2.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das



penalidades.

- 8.2.2** Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- 8.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** Compete ao Contratante:
- 9.1.1** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 9.1.2** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 9.1.2.1** comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.3** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento mensal do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.2** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** O Contratado cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1** proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado de comprovante próprio, indicando a quantidade de produto reposto, com campo para preenchimento de data e assinatura por parte do Contratante, para efeito de recebimento das unidades do produto;
- 10.1.2** considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má



- interpretação de parte do Contratado;
- 10.1.3** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o item, objeto desta contratação;
- 10.1.3.1** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 10.1.4** indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.1.5** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 10.1.6** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.7** substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Contratante;
- 10.1.8** prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 10.1.9** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.10** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 10.1.11** não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 10.1.12** prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 10.1.13** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se aplicável;
- 10.1.14** informar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 11.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

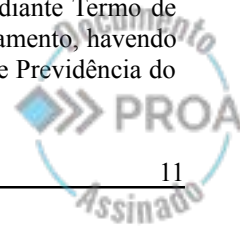


- será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, § 5.º).
- 11.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 11.3.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
- 11.3.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).
- 11.4** O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 119).
- 11.5** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 11.6** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 11.6.1** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, artigo 121, § 1.º).
- 11.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, § 2.º).
- 11.8** O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 11.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sempre que a natureza do contrato exigir, o Contratante convocará o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).

12

DO PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado das respectivas notas fiscais, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês do fornecimento do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal designado pelo Contratante. Para cada pagamento, havendo possibilidade, o Contratado deverá emitir duas notas fiscais, uma a ser paga pela área de Previdência do





- Contratante, e outra a ser paga pela área da Saúde do Contratante, em percentual de rateio a ser divulgado posteriormente.
- 12.2** As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues no Setor de Licitações do Contratante até o último dia útil de cada mês, considerando os produtos efetivamente entregues entre o primeiro e o trigésimo dia. Caso o Contratado disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos formatos PDF e XML, para o endereço eletrônico do Contratante, a ser divulgado posteriormente. Assim, não há necessidade de que o Contratado entregue as notas em vias físicas.
- 12.3** Os pagamentos serão efetivados, preferencialmente, por depósito bancário em conta a ser informada pelo Contratado, ou por apresentação de boletos, ou outros que venham a substituí-los. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Contratado.
- 12.4** A critério do Contratante, poderá ser solicitada ao Contratado, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 12.5** O Contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 12.5.1** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Contratante.
- 12.6** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.7** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o Contratado apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo Contratado.
- 12.7.1** Enquanto o Contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 12.7.2** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 12.8** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.
- 12.9** Será emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.



13

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em de de 20.....
- 13.2 Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2.1 O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do Contratante, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

14

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15

DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

- 15.1 O Contratado fica obrigado a:
- 15.1.1 cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 15.1.2 cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 15.1.3 guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- 15.1.4 não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 15.1.5 notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;
- 15.1.6 fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 15.1.7 implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.



16

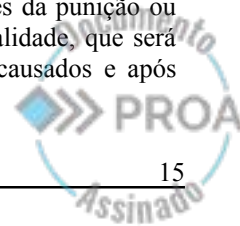
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** O Contratado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:
- 16.1.1** ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- 16.1.2** MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
- 16.1.2.1** para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- 16.1.2.1.1** pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- 16.1.2.1.2** pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 16.1.2.2** para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- 16.1.2.2.1** pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- 16.1.2.2.2** pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.2.2.3** pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
- 16.1.2.3** para inconformidade GRAVE:
- 16.1.2.3.1** será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.2.3.2** será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- 16.1.2.3.3** será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- 16.1.2.4** para inconformidade GRAVÍSSIMA:





- 16.1.2.4.1 será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;
- 16.1.2.4.2 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3 quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 16.1.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
- 16.1.4.1 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.4.2 dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- 16.1.4.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.4.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.4.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.5 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
- 16.1.5.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- 16.1.5.2 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.5.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.5.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.1.5.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- 16.1.5.6 ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 e alterações OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.
- 16.1.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após





decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

- 16.2 Será facultada ao Contratado, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.
- 16.3 As multas e seu pagamento não eximirão o Contratado de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.4 Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
- 16.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias do IPAM, as quais constarão no edital e no contrato.

18 DO PERCENTUAL DE RATEIO CONFORME RESOLUÇÃO DOS CONSELHOS DO IPAM

- 18.1 O percentual de rateio para esta contratação é de 25% (vinte e cinco por cento) para a área da Previdência, e de 75% (setenta e cinco por cento) para a área da Saúde do IPAM.

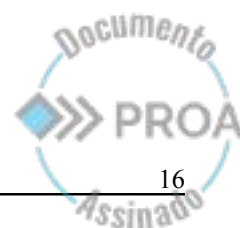
19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Informações e esclarecimentos sobre o objeto desta contratação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do IPAM, pelos telefones (54) 3289 5415 ou 3289 5480, no horário das 9h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Diretor Administrativo do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo.



Nome do documento: 2024 AGLP 6 TERMO DE REFERENCIA.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Gustavo da Silva Machado

IPAM / DIRADM / 362

14/03/2024 13:42:21


Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: 2024 AGLP 6 TERMO DE REFERENCIA

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Flavio Alexandre de Carvalho	14/03/2024 13:47:18 GMT-03:00	54613841020	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.